



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.303

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 9.663, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Goiás, nos termos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 67 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e tendo em vista o estado de transmissão comunitária da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o disposto no Processo nº 202018037002310,

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos até 1º de julho de 2020 os prazos de processos administrativos em curso perante a administração direta e indireta do Estado de Goiás que dependam da prática de atos presenciais.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não obsta a prática de ato processual de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos.

§ 2º Fica também suspenso o acesso de usuários externos aos autos de processo físico em andamento perante a administração pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, a 5 de maio de 2020.

Goiânia, 18 de maio de 2020; 132ª da República.

**RONALDO CAIADO**

Protocolo 180470

##### DECRETO Nº 9.664, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.432, de 25 de abril de 2019, e o Decreto nº 9.433, de 25 de abril de 2019, que regulamentam a Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e na Lei nº 20.367, de 11 de dezembro 2018, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202000004027329,

##### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.432, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, vigoram, nos períodos de apuração correspondentes aos meses de abril de 2019 a março de 2021, com as seguintes redações:

.....” (NR)

“Art. 2º A partir do dia 1º de abril de 2021, os dispositivos modificados pelo art. 1º voltam a vigorar com o texto vigente na data de publicação da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 3º .....

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício fiscal apropriado, a partir do mês de abril de 2020.

.....” (NR)

“Art. 5º Fica dispensada a celebração de novo TARE com a Secretaria de Estado da Economia, a partir de 1º de abril de 2020, para a fruição dos créditos outorgados previstos nos incisos LVII, LVIII, LX e LXI do art. 11 do Anexo IX do RCTE pelos contribuintes signatários de TARE celebrados até 30 de março de 2020 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 20.367, de 2018).” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.433, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 5.835, de 30 de setembro de 2003, vigoram, nos períodos de apuração correspondentes aos meses de abril de 2019 a março de 2021, com as seguintes redações:

.....” (NR)

“Art. 2º A partir do dia 1º de abril de 2021, os dispositivos modificados pelo art. 1º voltam a vigorar com o texto vigente na data de publicação da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 3º .....

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela financiada ou do benefício fiscal, conforme o caso, a partir do mês de abril de 2020.

Parágrafo único. A fruição dos incentivos financeiros-fiscais do FOMENTAR ou PRODUZIR por contribuinte que exerça a atividade de abate e processamento de carne de aves fica condicionada, a partir de 1º de abril de 2020, ao pagamento da contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º Fica dispensada a celebração de novo TARE com a Secretaria de Estado da Economia, a partir de 1º de abril de 2020, para a fruição dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR e de seus subprogramas pelos contribuintes signatários de TARE celebrados até 30 de março de 2020 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 20.367, de 2018).” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 18 de maio de 2020; 132ª da República.

**RONALDO CAIADO**

Protocolo 180473

**DECRETO Nº 9.665, DE 18 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 64, § 7º e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias, todos da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004026316,

**DECRETA:**

Art. 1º O dispositivo adiante enumerado do Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 221. ....

I - de Controle, nos lacres de água mineral envasada em vasilhame retornável ou descartável, com conteúdo igual ou superior a 4 (quatro) litros, ainda que seja proveniente de outra unidade da Federação; e

II - Eletrônico, no vasilhame descartável, com conteúdo inferior a 4 (quatro) litros, ainda que seja proveniente de outra unidade da Federação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando:

I - o vasilhame for copo plástico ou garrafa de vidro;

II - a água mineral for procedente de unidade da Federação que exigir o selo fiscal e ele já tiver sido efetivamente afixado no vasilhame; ou

III - o contribuinte envasador ou importador for estabelecido em outra unidade da Federação e o volume mensal de operação para o Estado de Goiás seja inferior a 30.000 (trinta mil) unidades mensais de produto, em qualquer formato de embalagem descartável.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 18 de maio de 2020; 132ª da República.

**RONALDO CAIADO**

Protocolo 180474

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 466, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, c/c o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do **Processo no 201900006069431**,

**RESOLVE:**

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **LEONICE RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 180.085.001-82, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência “A”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Alan Farias Tavares  
Superintendente

Protocolo 180583

**PORTARIA Nº 469, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 9.564, publicado no Diário Oficial nº 23.185, de 26 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, 10.024/19, e na Lei Estadual nº 17.928/12, e demais normas aplicáveis:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, os seguintes servidores:

NOME	CPF Nº	FUNÇÃO
Tatiana Marcelli Faria	821.710.681-91	Presidente
Jaqueline Fátima de Souza	370.992.991-15	Membro
Ana Carolina Fraissat Faria Mamede	051.402.471-27	Membro

**Diretoria**

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
Diretora de Gestão Integrada

**Eulierbem José Barbosa**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
www.abc.go.gov.br



**Parágrafo Único** - Na ausência da Presidente, a CPL será presidida pelo membro Jaqueline Fátima de Souza.

**Art. 2º** - Designar como **Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio**, os seguintes servidores:

NOME	CPF Nº
Tatiana Marcelli Faria	821.710.681-91
Jaqueline Fátima de Souza	370.992.991-15
Ana Carolina Fraissat Faria Mamede	051.402.471-27
Thalles José Afonso Rabelo Morais	752.634.241-91

**Art. 3º** - Determinar que os Pregoeiros atuem como membros da equipe de apoio

**Art. 4º** - Revogar a Portaria nº 723, de 20 de maio de 2019.

**Art. 5º** - Revogar a Portaria nº 453, de 15 de maio de 2020.

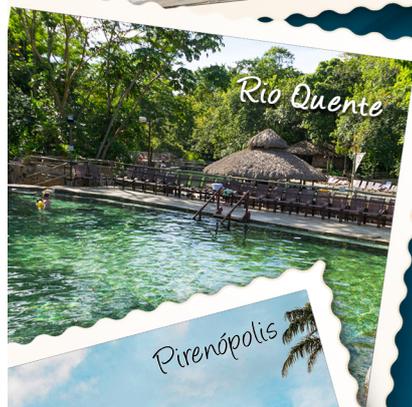
**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Alan Farias Tavares  
**Superintendente**

Protocolo 180584



# Encante-se com as belezas de Goiás.

Cidades históricas, natureza, turismo de aventura...  
Conheça Goiás e se surpreenda com as belezas do nosso Estado.

FOTOGRAFIA: PABLO REGINO / AUGUSTO MIRANDA - MTUR DESTINOS

**abc**  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL